

## MÓDULO DE FÉRIAS WEB - PROCEDIMENTOS

Prezado Servidor, Chefe/Diretor/Coordenador e Pró-Reitor

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) encaminhou a todas as Instituições Federais de Ensino os **COMUNICAS-MENSAGEM nº 558120 e nº 558138**, com esclarecimentos sobre a **obrigatoriedade** da utilização, de a partir deste ano de 2017, do **Módulo Férias Web do SIGEPE** para a marcação e alterações de férias regulamentares dos servidores públicos civis da União.

Dessa forma, a partir de agora toda a programação de férias (solicitações e alterações) deverão ser realizadas pelos servidores no **Módulo Férias WEB do SIGEPE**, acessando pelo SIGAC (SIGEPE), conforme instruções de presentes na página ProGPe “Férias Web/SIGEPE”, com adoção do mesmo procedimento e a mesma senha que o servidor utiliza para acessar o contracheque. Portanto não será mais necessário preencher formulários de solicitações e alterações de férias.

Um vídeo explicativo com as instruções para o agendamento das férias pelo servidor, pode ser visto no endereço:  
<https://www.youtube.com/watch?v=KZ4FgYyGRFk&feature=youtu.be>

A **homologação das férias** dos servidores deverá ser realizada pelas chefias (Designados Homologadores), acessando o SIAPENET, com **CPF e SENHA SIAPE**, ou com o **certificado digital (token)** (aqueles que possuem)

### **1.) ORIENTAÇÃO PARA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS ANUAIS**

A programação das férias acontecerá nas seguintes datas:

**17/10/2017 – 10/11/2017**

**e/ou**

**27/11/2017 – 07/12/2017**

**Importante destacar que a programação de férias deve ser elaborada pela chefia imediata**, de acordo com o interesse da Administração e, sempre que possível, atender aos interesses do servidor, conforme art. 15 da Orientação Normativa/SEGRT nº 02/2011.

Para agilizar o trabalho das chefias e evitar acessos constantes para a homologação de férias individuais, sugere-se que seja estabelecida uma data limite para alterações, respeitado o cronograma SIAPE que estará disponível na página da ProGPe, para que se possa fazer possíveis retificações e um único momento para homologação de todas as alterações.

Cada período aquisitivo deverá ser programado de forma integral (30 dias, parcelados ou não), não sendo permitido saldo de Férias sem programação. As férias podem ser parceladas em até 3 vezes, **observando que nenhuma delas pode ser inferior a 10 dias.**

O valor correspondente a 1/3, conforme previsto na Constituição Federal, será pago integralmente no primeiro período de Férias, mesmo em caso de parcelamento.

Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir parcial ou totalmente com o período da licença ou afastamento, as férias do ano de exercício correspondente serão reprogramadas para o exercício seguinte em decorrência de licença médica e licença gestante.

Aos servidores cujas escalas constem o período aquisitivo antigo (2016), deverão marcá-las impreterivelmente, de forma que se encerrem dentro dos limites permitidos (em 31/12/2017).

Compete as **chefias de Unidades/Departamentos** que possuem professores Substitutos/Temporários/Visitantes alocados sob sua responsabilidade, gerenciar as solicitações para usufruto das férias considerando o seguinte pré-requisito:

Professores Substitutos/Temporários/Visitantes **não poderão agendar suas férias para o mês de Janeiro**, uma vez que as solicitações para usufruto das férias estarão condicionadas à prorrogação de seus respectivos contratos. Sendo assim, os contratos que forem prorrogados e que cumpram os requisitos para obtenção de Férias (12 meses de efetivo exercício) deverão obrigatoriamente efetuar o agendamento do período de Férias **a partir de Fevereiro/2018.**

As solicitações e alterações de férias, devem ser efetuadas com no mínimo **60 dias de antecedência** do período previsto para início do usufruto das férias, de forma a evitar quaisquer impedimentos e/ou restrições no SIAPE/SIAPENET.

Com relação aos estagiários, o preenchimento da Escala de Recesso não será realizado através do SIGEPE, e sim pelo sistema interno de férias da UFSCar, pelo link [www.sistemas.ufscar.br/ferias](http://www.sistemas.ufscar.br/ferias), através da “figura do digita” (como nos anos anteriores). É importante lembrar que os estagiários só adquirem direito ao recesso de 30 dias após completar 12 meses de efetivo exercício. O recesso pode ser parcelado em até 3 vezes, **observando que nenhum dos períodos pode ser inferior a 10 dias** e deverão estar compreendidos dentro dos meses de Janeiro/Fevereiro/Julho.

As alterações do período de recesso **dos estagiários** serão realizadas, quando necessárias, através de formulário devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata. O formulário encontra-se na página da ProGPe.

## **2.) SENHA PESSOAL PARA ACESSO DAS CHEFIAS AO SIAPENET**

Diante da obrigatoriedade estabelecida pelo MPDG, coube à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas à criação de SENHA SIAPE necessárias à utilização do **Módulo Férias Web**.

Ao receber a senha SIAPE, sugerimos visualizar a apresentação do vídeo para homologadores disponível no link. <https://youtu.be/Oy8eLsODXXg>

Em caso de revogação, esquecimento ou erro, nova senha deverá ser solicitada à Secretaria Executiva da ProGPe, no email [se-progpe@ufscar.br](mailto:se-progpe@ufscar.br)

Todas as chefias deverão manter atualizado o seu e-mail institucional para o recebimento das informações de solicitação de homologação de férias de seus servidores.

As chefias que possuem o certificado digital (token) para acesso inclusive ao SIAFI, poderão homologar as férias utilizando-o.

Será disponibilizada na página da ProGPe uma relação contendo os números de todas as Unidades Organizacionais (UORGs) da UFSCar.

O Módulo Férias Web traz mais flexibilidade para as alterações e programações das férias pelos servidores. Em virtude disso, **ANTES DE HOMOLOGAR AS FÉRIAS, as chefias deverão redobrar a atenção para os**

**casos não permitidos em lei. As homologações de férias realizadas em desacordo com os normativos serão de responsabilidade de cada chefia.**

**Programação de férias de um exercício para o outro (por exemplo: férias de 2017 para 2018).**

O Módulo Férias Web não bloqueia essa programação. Em caso de acumulação de férias para o ano seguinte, a chefia deverá justificar o motivo no momento da homologação.

Coordenadores de curso, Diretores de Centro e Chefes de Departamento, **não podem usufruir férias juntamente com seus substitutos designados.**

O Módulo Férias Web **não tem parâmetro para bloquear as férias de chefias e seus substitutos.** Cabe à chefia analisar as programações de férias antes de efetuar a homologação.

A programação de férias de técnicos e docentes em exercício nas unidades acadêmicas deverá sempre estar em consonância com o Calendário Acadêmico, evitando assim, transtornos nas atividades da área. Portanto, não será permitida a homologação de férias nessas condições. Caso ocorra tal situação, caberá à chefia buscar alternativas junto aos servidores.

### **3.) DIREITOS E NORMAS GERAIS PARA USUFRUTO**

a) Os servidores têm direito a férias, correspondente ao exercício (ano civil), de acordo com a especificidade de seus cargos, conforme a seguir discriminado:

I. Servidores técnico-administrativos - 30 dias;

II. Servidores integrantes da carreira de Magistério – 45 dias, a serem usufruídas de acordo com o Calendário Acadêmico;

III. Professores Substitutos e Visitantes, 30 dias a serem usufruídas de acordo com o Calendário Acadêmico.

b) É proibida a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período de férias, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período de férias.

c) Servidor licenciado ou afastado legalmente terá direito às férias relativas ao ano civil em que se der o seu retorno.

d) Na hipótese em que o período das férias programadas coincidirem, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

e) Somente nos casos de licença à gestante, licença paternidade, licença à adotante e licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, as férias podem ser reprogramadas para o exercício seguinte.

f) O servidor também fará jus às férias relativas ao período em que estiver em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

g) O servidor exonerado, aposentado ou demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, tem direito à indenização do benefício adquirido e não usufruído.

#### **4.) REMUNERAÇÃO**

O recebimento das férias será pago no salário anterior ao do início do período, porém nosso salário é pago até o 2º dia útil de cada mês. Exemplo: Férias com início em Fevereiro de 2018, o 1/3 da CF e a metade do 13º (se solicitado) será pago no salário de Janeiro/18 que receberemos no início de Fevereiro.

a) O Adicional de 1/3 de férias é um Direito Constitucional quando solicitada as férias, não sendo necessária a sua opção para o recebimento. No caso de parcelamento das férias, o valor do adicional será pago integralmente quando da utilização da primeira etapa.

b) A antecipação da Gratificação Natalina (13º) por ocasião do gozo das Férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida, desde que antes do mês de JUNHO e, que seja primeira parcela do exercício e, que não seja saldo de férias.

c) O servidor poderá solicitar o pagamento antecipado da remuneração do período de gozo das férias, mediante expressa opção no momento da programação das férias no SIGEPE.

d) O valor do adiantamento salarial, que corresponde a 70% do salário líquido, quando optada pelo servidor será paga no recebimento das férias e devolvida integralmente na folha seguinte ao mês de gozo da mesma.

e) O cancelamento das férias para mês diverso do programado inicialmente (1ª parcela), implicará na devolução automática, em parcela única, da remuneração das férias já recebida.

### **5.) SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

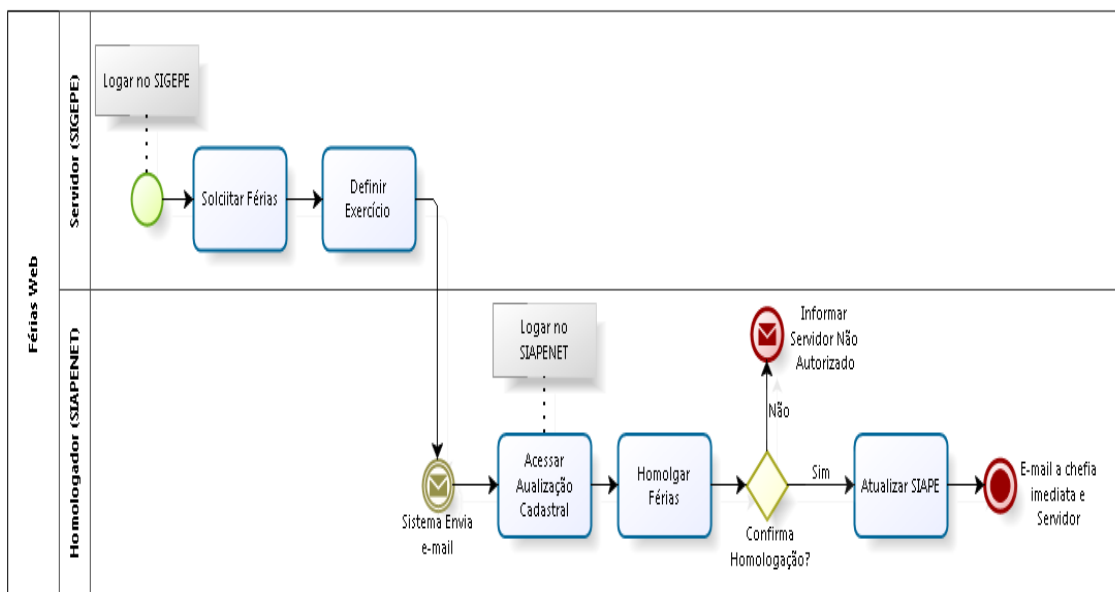
a) Em caso de necessidade do serviço, reconhecida pela chefia imediata, as férias podem ser acumuladas em até dois períodos, no máximo. É importante observar que a última etapa das férias inicie até o dia 31 de dezembro do segundo período.

b) A inobservância do prazo máximo implicará na perda automática do direito às férias acumuladas e não gozadas.

c) As férias, uma vez iniciadas, somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pelo Reitor. O restante do período, integral ou da etapa, será gozado de uma só vez dentro do mesmo exercício.

Em caso de dúvidas, gentileza entrar em contato pelo e-mail [ferias@sistemas.ufscar.br](mailto:ferias@sistemas.ufscar.br)

Atenciosamente,  
Equipe da Divisão de Administração de Pessoal  
DiAPe/ProGPe



• **Departamento de Cadastro e Pagamentos – DeCP**  
 Contatos (16) 3351.8178 - (16) 3351.9477 – (16) 3351.8721- e-mail: decp@ufscar.br

• **Departamento de Aposentadorias, Pensões e Benefícios – DeAPB**  
 Contato (16) 3351.8177 - e-mail: deapb@ufscar.br